



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Original em R.C. Tabelião (o)
de Notas do Munic. de Ribeira
[] Aracy Duarte de Camargo
[X] Ari de Almeida Camargo

IX – requisitar certidões de nascimentos e de óbito da criança e adolescente, quando necessário;

X – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações da perda ou suspensão do pátrio-poder;

XIII – elaborar seu Regimento Interno;

XIV – fiscalizar juntamente com o Judiciário e o Ministério Público, as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, referidas no artigo 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

ARTIGO 12º - As decisões dos Conselhos Tutelares somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária competente.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO:

ARTIGO 13º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado a função e às peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, devendo a mesma se situar no Quadro Geral do Funcionalismo Municipal, na referência de nível superior.

§ 2º - Sendo o membro funcionário público municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

ARTIGO 14º - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A

U